

LEI Nº 319/2004

Súmula: Torna obrigatória a publicação do nome do Vereador na Lei, cujo projeto foi de sua autoria.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - As Leis Municipais ao serem sancionadas e promulgadas pelo Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal, quando da sua publicação, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um Vereador.

§ 1º - Na publicação da Lei, o nome do autor deverá ser redigido de forma discreta no rodapé da súmula.

§ 2º - Quando a Lei tiver mais de um autor deverá constar o nome de todos os autores signatários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 03 DE MAIO DE 2004.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal